

AMESG - Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana
FADIMAB - Faculdade de Ciências e Tecnologia Prof. Dirson Maciel de Barros

Publicado no quadro de aviso da
Autarquia do Ensino Superior de
Goiana-PE de acordo com o Art.
83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana, PE, 24/02/23

PORTARIA 025/2023

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSIONAL DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB são cursos não regulares, que deverão estar definidos na Programação desses Cursos, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE).

§ 1º – Esses Cursos são devidamente fundamentados pela Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Resolução nº 01/2007, de 08/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, Nota Técnica CGLNRS/ DPR/SERES/MEC nº 388/2013, republicada em 10/04/2015, e Resolução nº 01/2003, de 01/06/2003, do CEE-PE, onde estabelece as bases de organização curricular proposto pelos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, contemplando seus aspectos organizacionais e metodológico-operacionais.

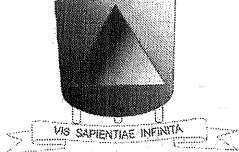
§ 2º – Havendo a necessidade, a AMESG poderá encaminhar solicitação de novos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, individualmente, fora do Programa de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, para o CEE-PE, respeitando as legislações que estão definidas no § 1º do presente Artigo.

§ 3º – A AMESG poderá fazer convênios com outras Instituições de Ensino Superior - IES para ofertar Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nos seus ambientes, desde que devidamente assinado Convênio de Cooperação Técnica, onde a administração de Cursos será compartilhada entre as IES envolvidas.

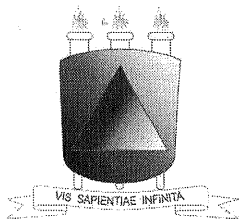
Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB terão as seguintes diretrizes mínimas, unívocas para todos os Cursos, sem exceção:

- I. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB é exercida por docente efetivo ou contratado pela AMESG, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na FADIMAB.

Carla Fernanda D. A. Costa
Presidente da AMESG



- a) A Direção da FADIMAB poderá convidar docente para coordenar Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, observado sua área de atuação, com base na análise do currículo acadêmico, e com a aprovação da Presidência da AMESG;
 - b) A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser a que consta no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, ou indicada pela Direção, desde que atenda ao perfil estipulado no PPC e o requisito exposto na alínea anterior;
 - c) A contratação de docentes para ministrar aulas nos cursos de Pós-Graduação será de professores que já atuam na instituição, ou por indicação da coordenação, com anuência da Direção da FADIMAB, em conjunto com a Presidência da AMESG.
- II. A carga horária será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, onde 360 (trezentos e sessenta) são destinadas para as disciplinas obrigatórias presenciais, e 60 (sessenta) horas para as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
 - III. Cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu determinará a sua duração mínima para a integralização das disciplinas obrigatórias e da entrega do TCC, conforme o PPC do respectivo curso de Pós-Graduação, não podendo ser inferior a 16 (dezesesseis) meses, onde 12 (doze) meses será para a integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias, e 04 (quatro) meses para a entrega definitiva do TCC.
 - IV. Caso não haja interesse do estudante em continuar a cursar os módulos, este receberá um DECLARAÇÃO da FADIMAB, constando as disciplinas cursadas, o nome dos respectivos docentes e a carga- horária do(s) módulo(s).
 - V. O estudante apenas receberá o certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu ao concluir a carga horária total do curso.
 - VI. A Direção da FADIMAB solicitará à Presidência da AMESG o início do período de inscrições e matrículas.
 - VII. O quantitativo de parcelas que os discentes pagarão será definido pela AMESG, incluindo a matrícula.
 - VIII. Analisada a viabilidade financeira dos cursos, a Presidência da AMESG definirá o número mínimo de discentes para iniciar as atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB.
 - IX. As matrículas de discentes oriundos de Cursos da FADIMAB só serão deferidas com o aval da tesouraria da AMESG, onde o discente deverá estar adimplente com a IES.



AMESG - Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana
FADIMAB - Faculdade de Ciências e Tecnologia Prof. Dirson Maciel de Barros

Art. 3º - Caso o discente seja reprovado na disciplina de TCC ou não o conclua definitivamente, o mesmo deverá aguardar a abertura de nova turma do curso para fazer a matrícula e, eventualmente, pagar a disciplina, para, conseqüentemente, regularizar a sua situação acadêmica no Curso de Pós-Graduação.

§1º - O discente que se enquadre nos casos expostos no caput deste, terá o período de 04 (quatro) meses para a entrega definitiva do TCC, devendo pagar a matrícula e as mensalidades para elaboração e finalização do TCC, não excedendo o número de 04 (quatro) parcelas.

§2º - O discente que se enquadre nos casos expostos no caput deste, poderá optar em pagar o TCC em regime especial, com requisitos e condições previstas em portaria.

Art. 4º - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB emitirá, de forma quadrimestral, relatório parcial do Curso, direcionado à Direção da FADIMAB, no qual deverá constar, no mínimo:

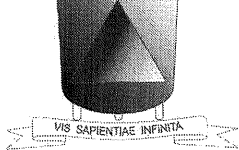
- I. O quantitativo de docentes, com os nomes e endereços dos Currículos Lattes, com as disciplinas que serão e foram ministradas, com as devidas datas;
- II. O quantitativo de discentes inscritos, matriculados, desistentes, concluintes e não concluintes; e,
- III. A denominação da coordenação e da secretaria do Curso.

Art. 5º - A gestão pedagógica do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é da responsabilidade da Coordenação do Curso, com a anuência da Direção da FADIMAB.

Art. 6º - Toda a gestão administrativa é da prerrogativa da Presidência da AMESG, tais como contratação e pagamentos de docentes, coordenadores e secretários, recebimentos de matrículas, mensalidades e taxas efetuados pelos discentes, publicidades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e outros expedientes pertinentes.

Art. 7º - A matrícula refere-se à 1ª parcela do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, enquanto as demais mensalidades serão pagas com as datas estipuladas pela AMESG, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - O discente que concluir o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá solicitar o seu Certificado e Histórico Escolar, com o devido pagamento da respectiva taxa, definida pela AMESG.



§ 2º - Será concedido ao discente Declaração de Vínculo, onde a 1º via será sem ônus, desde que esteja adimplente com as suas mensalidades e/ou outras taxas peculiares ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 8º - Quaisquer mudanças no PPC de Pós-Graduação Lato Sensu da FADIMAB, a Coordenação deverá emitir solicitação, por escrito e com timbre da IES, destinado à Presidência da AMESG e à Direção da FADIMAB, que analisarão e, eventualmente, decidirão pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da AMESG
Goiana/PE, 24 de fevereiro de 2023.


EMÍLIA FERNANDA DANTAS ARAGÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DA AMESG